

Rua Coronel Büchelle, nº 10, Sala 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000 E-mail: previserti@previserti.sc.gov.br Telefone: (48) 3263-5896

PORTARIA nº 18, de 01 de dezembro de 2015

Dispõe sobre o REGIMENTO ELEITORAL no âmbito do PREVISERTI – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 37/15, e ainda, conforme dispõe a Lei nº 9.717/98, cujo conteúdo regulamenta o RPPS,

RESOLVE,

- **Art. 1º.** Fica criado o Regimento Eleitoral referente ao Processo Eleitoral para a eleição dos cargos de Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Fiscal e do Conselho Administrativo, conforme disposto na Lei Complementar nº 37/15, especialmente nos arts. 12 e 15.
- **Art. 2º.** O processo eleitoral para a escolha, pelos segurados e beneficiários, de seus representantes, titulares e suplentes, para composição do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal do PREVISERTI, será dirigido pela Comissão Eleitoral.
- **Art. 3º.** Os membros para compor a Comissão eleitoral serão designados para cada eleição por meio de portaria, a qual deverá ser composta por no mínimo três membros, dentre servidores efetivos e estáveis, os quais não poderão ter sofrido penalidades no âmbito do processo administrativo disciplinar e/ou ter sido condenado por improbidade administrativa.
- **Art.** 4º. O processo eleitoral terá início com a abertura de inscrição de candidatos, mediante convocação por edital publicado em órgão oficial de imprensa.
- § 1º A convocação para as inscrições de candidatos à composição dos Conselhos Administrativo e Fiscal será feita pelo Presidente do PREVISERTI.
- § 2º As inscrições ficarão abertas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis.
- **Art. 5º.** A eleição dos membros representantes dos servidores que integrarão o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal será concomitante, pelo voto direto e secreto.
- **Art. 6º.** O voto é facultativo, podendo votar todos os segurados e os beneficiários do PREVISERTI.
- **Art. 7º.** O Conselho Administrativo será composto por 5 (cinco) membros, sendo um nomeado pelo Chefe do Executivo, um nomeado pelo SINTRASERTI (Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tijucas), outros dois conselheiros por eleição, e o Presidente do PREVISERTI.



Rua Coronel Büchelle, nº 10, Sala 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000 E-mail: previserti@previserti.sc.gov.br **Telefone: (48) 3263-5896**

- § 1º Os membros do Conselho Administrativo deverão possuir a condição de servidores ocupantes de cargos efetivos, segurados do PREVISERTI.
- § 2º O Presidente do PREVISERTI é membro nato do Conselho Administrativo, com direito a voto, e será o Presidente do Conselho, bem como escolherá, dentre os membros do Conselho Administrativo, o Vice-Presidente e o Secretário.
- § 3º O membro indicado pelo Chefe do Executivo deverá ser, obrigatoriamente, servidor ativo ocupante de cargo efetivo com formação em nível técnico ou superior.
- § 4º Dentre os dois conselheiros que serão eleitos pelos servidores, através de competente processo eleitoral previamente divulgado, um deverá ser servidor ocupante de cargo efetivo eleito pelos servidores efetivos e o outro inativo eleito entre eles.
- § 5º Respeitado o *quorum* mínimo de votantes, todos os servidores efetivos segurados do PREVISERTI poderão candidatar-se.
- § 6º O mandato dos membros do Conselho Administrativo será de 3 (três) anos, sem remuneração pelo exercício do cargo de conselheiro, observado o disposto no § 7º desta portaria, permitindo-se a recondução e a reeleição por tão somente igual período, sendo obrigatória e renovação de 1/3 (um terço) dos membros a cada mandato.
- § 7º Com exceção do Presidente, os demais membros do Conselho Administrativo receberão gratificação de 3% (três por cento) do vencimento do Presidente do PREVISERTI, por reunião, vedada sua cumulação sucessiva, não sendo incorporada ao seu vencimento ou a remuneração originária para nenhum efeito, bem como não compõe a base de incidência da alíquota de contribuição previdenciária, sendo condição para recebimento desta gratificação a participação ativa do Conselheiro em cada reunião, vedada qualquer falta mesmo que justificada.
- **Art. 8º** O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros.
- § 1º Os membros do Conselho Fiscal deverão ser servidores efetivos e estáveis e 1 (um) destes membros deverá possuir conhecimentos técnicos em administração ou contabilidade.
- § 2º O Chefe do Poder Executivo indicará para composição dos membros deste Conselho 1 (um) servidor ativo ocupante de cargo efetivo, que terá igual número de suplente.
- § 3º Dentre os dois Conselheiros que serão eleitos pelos servidores, através de competente processo eleitoral previamente divulgado, um deverá ser servidor ocupante de cargo efetivo eleito pelos servidores efetivos e o outro inativo eleito entre eles.
- § 4º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, sem remuneração pelo exercício do cargo de conselheiro, observado o disposto no § 5º desta portaria, permitindo-se a recondução e a reeleição por igual período, sendo obrigatória e renovação de 1/3 (um terço) dos membros a cada mandato.



Rua Coronel Büchelle, nº 10, Sala 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000 E-mail: previserti@previserti.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-5896

- § 5º Os membros do Conselho Fiscal receberão gratificação de 3% (três por cento) do vencimento do Presidente do PREVISERTI, por reunião, vedada sua cumulação sucessiva, não sendo incorporada ao seu vencimento ou a remuneração originária para nenhum efeito, bem como não compõe a base de incidência da alíquota de contribuição previdenciária, sendo condição para recebimento desta gratificação a participação ativa do conselheiro em cada reunião, vedada qualquer falta mesmo que justificada.
- **Art. 9º** Somente poderão ser eleitos os membros para os conselhos do PREVISERTI, os segurados e beneficiários do PREVISERTI e que tenham preenchido os requisitos previstos neste Regimento Eleitoral e na Lei Complementar nº 37/15.
- **Art. 10.** As eleições se processam em dia único, em data especificada no edital de convocação, ocorrendo sempre no mês de novembro e/ou dezembro, trienalmente, para eleição dos cargos elegíveis para o Conselho Fiscal e Conselho Administrativo.
- **Art. 11.** A candidatura será por chapa, podendo-se candidatar para a eleição o segurado que atenda aos requisitos estabelecidos neste Regulamento e na Lei Complementar nº 37/15.
- **Art. 12.** O Presidente do PREVISERTI convocará, mediante edital cujo extrato será veiculado em jornal de circulação local, as eleições para o cargos disponíveis, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do pleito, no qual obrigatoriamente deverá constar:
- a) Data da eleição;
- b) Local;
- c) Horário do início e término da votação, respeitando a duração mínima;
- d) Cargos a serem elegíveis.
- **Art. 13.** Concorrerão às eleições as chapas registradas previamente na Secretaria do PREVISERTI, pelo período estabelecido no edital de convocação, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do referido edital.
- § 1º Na inscrição de cada chapa deverá constar obrigatoriamente o nome dos candidatos, matrícula funcional e respectivos cargos pretendidos para os conselhos, apresentando os seguintes documentos:
- I Cópia da Cédula de Identidade;
- II Certidão do órgão setorial de recursos humanos que comprove não haver incorrido em falta apurada em processo administrativo disciplinar ou condenação criminal;
- III Currículo pessoal que indique as atividades que já exerceu ou vem exercendo e a sua formação acadêmica.



Rua Coronel Büchelle, nº 10, Sala 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000 E-mail: previserti@previserti.sc.gov.br Telefone: (48) 3263-5896

- § 2º Não serão inscritas as chapas incompletas, bem como aquelas com inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa e as que constem associados em situação irregular perante a legislação do PREVISERTI.
- **Art. 14.** Somente poderão ser apresentadas as substituições, devidamente justificadas, de um único candidato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização das eleições, e mediante prévia aceitação e aprovação pela Comissão Eleitoral.
- **Art. 15.** Encerradas as inscrições o Presidente do PREVISERTI nomeará os membros da Comissão Eleitoral, dentre segurados não inscritos como candidatos.

Parágrafo único. Não podem compor a Comissão Eleitoral os segurados que sejam cônjuges ou parentes em até terceiro grau de quaisquer dos candidatos.

- **Art. 16.** As inscrições dos candidatos serão encaminhadas à Comissão Eleitoral que as homologará, rejeitando as que não atenderem ao disposto nos arts. 7º, 8º e 13, deste Regulamento.
- **Art. 17.** A organização do processo eleitoral será responsabilidade da Comissão Eleitoral, constituída e convocada pelo Presidente em número mínimo de três componentes, sendo um presidente e dois secretários, cuja finalidade, além de outras previstas neste Regulamento, é a de atender os trabalhos de votação, apuração e escrutinação.
- Art. 18. Compete a Comissão Eleitoral:
- I homologar as inscrições dos candidatos;
- II divulgar o registro das candidaturas, os locais e os horários de votação;
- III cassar a candidatura de candidatos, nos casos previstos neste Regulamento, assegurada a ampla defesa;
- IV orientar os setoriais de recursos humanos e órgãos sobre o processo eleitoral;
- V solicitar e obter dos setoriais de recursos humanos dos Poderes e órgãos a listagem de servidores aptos a votar;
- VI providenciar os meios necessários para a realização da eleição;
- VII realizar a eleição em dia útil, recepcionando os votos dos segurados durante o horário de expediente normal;
- VIII apurar os votos, divulgar o resultado da eleição e proclamar os nomes dos eleitos;
- IX decidir os recursos interpostos contra seus atos;



Rua Coronel Büchelle, nº 10, Sala 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000 E-mail: previserti@previserti.sc.gov.br **Telefone: (48) 3263-5896**

- X apresentar relatório geral dos resultados da eleição ao Presidente do PREVISERTI;
 e
- XI baixar instruções especiais para realização da eleição.

Parágrafo único. Cada órgão ou entidade poderá indicar um representante para acompanhar o processo eleitoral.

- **Art. 19.** Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas aos segurados, às próprias expensas.
- § 1º A Comissão Eleitoral impedirá a propaganda eleitoral que considerar abusiva, ou ainda, feita mediante utilização de expedientes difamatórios ou injuriosos, bem como com bens públicos, cassando a respectiva candidatura.
- § 2º O material de propaganda do candidato deverá ser previamente aprovado pela Comissão Eleitoral.
- **Art. 20.** A infração às restrições à propaganda individual de candidatos acarretará a cassação da candidatura do segurado que:
- I promover sua publicidade em conjunto com a de outros candidatos, em forma de chapas, de modo a convencer os eleitores a votarem num conjunto de candidatos;
- II aliciar eleitores nas proximidades da urna eleitoral ou equivalente; ou
- III infringir outras regras constantes neste Regulamento.
- § 1º A cassação da candidatura poderá ocorrer a qualquer tempo.
- § 2º Sendo a infração ou irregularidade apurada após a posse, o mandato será cassado por ato do Presidente da Comissão Eleitoral, do qual caberá recurso no prazo de até 3 (três) dias ao Presidente do PREVISERTI.
- **Art. 21.** A Comissão Eleitoral poderá estabelecer outros critérios, limites e sanções para a propaganda individual dos candidatos, inclusive determinar o encerramento da propaganda do candidato que cometer abusos, quando a natureza da infração não justificar a cassação da candidatura.
- **Art. 22.** A Comissão Eleitoral poderá disponibilizar material informativo sobre a eleição, com indicações dos nomes dos candidatos, procedimentos e locais de votação, solicitando sua afixação nas dependências dos órgãos entidades.
- **Art. 23.** O eleitor votará somente em uma chapa para a eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- **Art. 24.** Não será permitido o aliciamento de eleitores dentro das repartições públicas, em favor de qualquer candidato.



Rua Coronel Büchelle, nº 10, Sala 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000 E-mail: previserti@previserti.sc.gov.br **Telefone: (48) 3263-5896**

- **Art. 25.** Apurada a eleição, ao Presidente da Comissão Eleitoral cumprirá a imediata divulgação dos resultados e proclamará o nome dos eleitos.
- § 1º Qualquer candidato poderá impugnar os resultados apurados, no prazo de quarenta e oito horas, a contar da data e horário da divulgação da apuração dos votos.
- § 2º O prazo de impugnações e recursos correrá sempre da data da afixação das decisões da Comissão Eleitoral, na sede do PREVISERTI.
- § 3º A impugnação a que se refere o § 1º deste artigo será decidida pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Presidente do PREVISERTI.
- **Art. 26.** A votação terá início às oito horas e término às dezoito horas do mesmo dia, sendo iniciada e encerrada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que registrará no livro de atas do PREVISERTI, todos os atos e fatos pertinentes ao processo.
- **Art. 27.** A votação será feita em cédula única, na qual constará o nome de todas as chapas inscritas para o pleito.
- **Art. 28.** Os votos serão recepcionados em única urna eleitoral, devidamente e previamente inspecionada e lacrada, que ficará no local designado para a eleição, sendo que a mesma ficará sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral até ser aberta.
- **Art. 29.** Concluída a apuração da eleição, lavrada e assinada a competente ata, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo Único – No caso de empate no resultado da votação para os cargos elegíveis, será declarada vencedora a chapa cujo integrante tenha maior tempo de serviço na atividade pública municipal.

- Art. 30. O membro eleito deverá providenciar, no prazo de 10 (dez) dias:
- I certidão negativa de ações criminais, do cartório de distribuição da Comarca em que reside ou residiu, compreendendo os últimos 10 (dez) anos;
- II certidão, no setorial de recursos humanos do Poder ou órgão a que estiver vinculado, de que não incorreu em falta apurada em processo administrativo; e
- III certidão, que comprove não ter sido condenado pela prática de ato de improbidade administrativa, do cartório de distribuição da Comarca em que reside ou residiu, compreendendo os últimos 10 (dez) anos.
- § 1º Não será empossado o membro eleito que tiver sido condenado pela prática de crime contra o patrimônio público ou contra a administração pública, ou por atos de



Rua Coronel Büchelle, nº 10, Sala 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000 E-mail: previserti@previserti.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-5896

improbidade administrativa, nos últimos 10 (dez) anos, com sentença transitada em julgado.

- § 2º Nos casos de impedimento da posse de membro eleito, será empossado o candidato eleito na ordem subsequente imediata.
- § 3º Os candidatos eleitos que ocuparem cargo público eletivo, ou que exercerem cargo de direção em partido político, não poderão ser empossados no cargo de conselheiro.
- Art. 31 . Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Christian Rocha Neves Presidente do PREVISERTI